



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ DAS ALMAS**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COPEL

**CONTRATO Nº 030/LICIT 2020 - OBJETO:
EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE
ENGENHARIA, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRUZ DAS
ALMAS/BA E A EMPRESA NERGES
CONSTRUÇÕES EIRELI.**

Pelo presente instrumento, de um lado **MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Praça Senador Temístocles, 756, Centro, Cruz das Almas-BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.006.977/0001-20, neste ato representada pelo Senhor Prefeito, **ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do RG nº 01927093-30 SSP/BA e CPF sob nº 263.625545-15, residente e domiciliado neste Município, doravante denominada **CONTRATANTE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, representada pelo Sr. **ALEXANDRO DA ROCHA NUNES**, inscrito no CPF sob nº 547.918.395-87 e RG sob nº 5862460 SSP/BA, e de outro lado, a Empresa **NERGES CONSTRUÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.950.946/0001-26, situada, na Rua Porto Seguro, nº 06, Cidade Nova, CEP: 48.700-000, Serrinha-BA, representada pelo Sr(a), **MAGNO DE OLIVEIRA SANTOS**, portador da Cédula de Identidade nº 989527492 e CPF nº 038.256.595-93, adjudicatária vencedora da **Tomada de Preços de nº 004/2020 Lotes: 1 e 3**, Processo Administrativo nº **5389/2020**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente a contratação de empresa visando a execução de obras de pavimentação e drenagem na Rua Gerson Maia, Rua Otávio Mangabeira e Rua B, no Bairro Itapicuru, e, pavimentação na Rua Mané Garrincha, Rua Nicássio de Oliveira, Travessa Manoel Alves da Silva, Rua Zeco Pereira, Terceira Travessa Amélia Pereira, Rua João Gonçalves Moura e Rua Adalberto Passos, no Bairro Touquinha, no município de Cruz das Almas, de acordo com a planilha orçamentária, Anexo do Edital, de **Tomada de Preços n.º 004/2020, Lotes 1 e 3**.

Parágrafo Primeiro: O processo, normas, instruções, edital, anexos e especificações, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante da licitação modalidade **Tomada de Preço nº. 004/2020**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

Parágrafo Segundo: A contratada ficará obrigadas a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na prestação do serviço objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Será permitida a sub-contratação de empresas que prestam serviços especializados necessários ao cumprimento do contrato que serão atestados pela Contratante, comprovando através de declaração formal da sub-contratada que se comprometerá executar a parcela do serviço para a qual está fornecendo a atestação técnicas, sem prejuízo dos termos da Lei nº. 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ DAS ALMAS**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COPEL

CONTRATO Nº 030/LICIT 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de **180 (cento e oitenta) dias** a contar da emissão e entrega da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, nos termos do artigo 57, da Lei 8.666/93, desde que observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E REAJUSTE

3.1. O Município de Cruz das Almas pagará à Contratada, no **prazo máximo de até 30 (trinta) dias**, de acordo com os serviços efetivamente executados, e após o recebimento, conferência e aceite dos serviços executados conforme planilha de medições de serviços, por meio de Ordem Bancária, e de acordo com as condições constantes da proposta, mediante a apresentação da Nota Fiscal/ Fatura correspondente, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor. O **valor** deste Contrato para o Lote 1 é de R\$ 367.600,69 (trezentos e sessenta e sete mil, seiscentos reais e sessenta e nove centavos), e para o Lote 3 é de R\$ 291.114,67 (duzentos e noventa e um mil, cento e quatorze reais e sessenta e sete centavos), totalizando o valor global de R\$ 658.715,36 (seiscentos e cinquenta e oito mil, setecentos e quinze reais e trinta e seis centavos).

3.1.1. A conferência dos serviços executados se dará em conformidade com as medições mensais e deverão ter a aprovação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**.

3.1.2. A Ordem Bancária será emitida em nome da **CONTRATADA** para o **Banco Caixa Econômica Federal, Agência nº. 007, Conta Corrente nº. 4013-9**.

3.1.3. A **CONTRATANTE** antes de efetuar o pagamento poderá verificar a regularidade da **CONTRATADA** junto aos órgãos fazendários:

- a) Certidão Negativa de tributos Municipais.
- b) Certidão Negativa de Tributos Estaduais.
- c) Certidão relativa a Fazenda Federal e Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Conjunta
- d) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão Trabalhista.

Parágrafo Primeiro: No pagamento serão retidos do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos por lei.

Parágrafo Segundo: Do valor contratado 50% (cinquenta por cento) será destinado às despesas com mão – de – obra e 50% (cinquenta por cento) destinado às despesas com transportes, tecnologia, hospedagem e outros custeios, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 122 da Instrução Normativa nº 971 da R.F.B.

3.1.3.1. A **CONTRATADA** para que seja efetivado o pagamento dos serviços contratados deverá apresentar:

- a) Comprovação de inscrição no CEI;
- b) Planilha de medição devidamente atestada pelo responsável técnico da **CONTRATADA**;
- c) Nota Fiscal contendo a discriminação do período de realização da despesa, número do Contrato e número de medição;
- d) Cópia da Folha de Pagamento, já paga, do pessoal contratado da obra objeto do presente Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ DAS ALMAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COPEL

CONTRATO Nº 030/LICIT 2020.

e) Relatório Fotográfico (colorido), constando identificação do local de execução da obra/serviço.

Parágrafo único: O valor do Contrato poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base a variação do índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, sem prejuízo dos limites e demais dispositivos normativos aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DO CONTRATO

4.1. Para efeito de cumprimento no ato da assinatura do presente Contrato a CONTRATADA ficará obrigada a apresentar garantia, conforme dispõe o Art. 56 da Lei 8.666/93, podendo ser em caução, em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato. A garantia será liberada após a execução do contrato, desde que cumpridas todas as etapas das obras.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da seguinte dotação financeira, a ser executada no exercício de 2020:

06 – UNIDADE DE GESTÃO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
1009 – MELHORIA DA MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE URBANA
44905100 – OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recurso: 24

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a)** executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou normas da ABNT exigida;
- b)** disponibilizar o material de consumo necessário para a realização dos serviços;
- c)** arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, alimentação, assistência médica e de pronto socorro de seus empregados;
- d)** promover, por sua conta e risco, o transporte de seus empregados, dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato;
- e)** responder pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor relativo aos empregados utilizados na execução dos serviços ora contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência desse contrato para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à contratante;
- f)** zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo Contratante, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ DAS ALMAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COPEL

CONTRATO Nº 030/LICIT 2020

- g)** efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais e previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;
- h)** apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, folha de pagamento de seus empregados, Guias de Recolhimento das Contribuições Sociais e previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, de ser susado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas, até o cumprimento desta obrigação;
- i)** comunicar ao Contratante, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato, provocada por empregados da Contratada, inclusive indicando o nome do responsável;
- j)** providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto as repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato, efetuando pontualmente todos os pagamentos de taxas e impostos que incidam ou venham incidir sobre as suas atividades;
- k)** arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à contratante e/ou a terceiros por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria, ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;
- l)** observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas a prestação dos seus serviços e cumprir rigorosamente as disposições da Lei 8.666/93.
- m)** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- n)** manter no local das obras/serviços um "Diário de Ocorrências", no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc., como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes. Este Diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela Contratada em todas as vias, ficará em poder da Contratante após a conclusão das obras/serviços.
- o)** assegurar aos seus empregados a efetiva utilização de todos os equipamentos de segurança necessários para execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações previstas no presente Contrato por determinação legal. O Contratante obriga-se a:

1. designar prepostos para conferir, fiscalizar, apontar falhas e atestar a execução do serviço;
2. efetuar, nos prazos indicados, os pagamentos devidos à Contratada;
3. notificar, por escrito, à Contratada, quando da aplicação de multas previstas neste contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ DAS ALMAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COPEL

CONTRATO Nº 030/LICIT 2020

4. prestar esclarecimentos e informações à contratada que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como dar-lhe ciência de qualquer alteração no presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o Contratado ficará sujeito às seguintes penalidades:

8.1.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em executar os serviços, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 15% (quinze por cento) do valor total do pedido;

8.1.2. multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a contar da data fixada para o início ou conclusão dos serviços, calculada sobre o valor total do pedido;

8.1.3. A Prefeitura Municipal de Cruz das Almas poderá reter o pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências junto à mesma.

8.2. As multas aplicadas serão deduzidas do valor total do Contrato ou parcela de pagamento relativa ao evento em atraso, independentemente de notificação ou aviso.

8.3. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

8.4. Para fins de aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.5. Independentemente das multas aqui previstas, a Prefeitura Municipal de Cruz das Almas poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

8.5.1. Advertência;

8.5.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

8.5.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do Art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA- DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente contrato será realizado em regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** devendo os serviços, objeto deste contrato, serem desenvolvidos por profissionais habilitados conforme a lei, nos seus Conselhos Profissionais, e qualificados para as atividades a que se propõem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ DAS ALMAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COPEL

CONTRATO Nº 030/LICIT 2020

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução deste instrumento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro: A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pela **Secretaria Municipal de Infraestrutura**.

Parágrafo Segundo: A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do Contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

Fica estabelecido que na hipótese de a Contratante deixar de exigir qualquer condição deste Contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início dos serviços solicitados;
- V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Art. 67 da Lei 8.666/93;
- VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX - a dissolução da sociedade;
- X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ DAS ALMAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COPEL

CONTRATO Nº 030/LICIT 2020

XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: Poderá a **CONTRATANTE**, por meio de comunicação escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, rescindir unilateralmente ou amigavelmente, este instrumento, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, com fulcro no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.2. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do artigo 65 da lei 8666/93.

12.3. No caso de rescisão deste Contrato, a **CONTRATADA** receberá apenas o pagamento dos serviços já realizadas e aprovadas pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Cruz das Almas, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Cruz das Almas - BA, 02 de julho de 2020.

CONTRATANTE

ANUENTE CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas

Testemunhas